

ANTEPROJETO DE LEI Nº __, DE 2026

Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal “Merenda Digital e Sustentável”, voltado ao fortalecimento da governança, da transparência, da segurança alimentar e nutricional, da eficiência da gestão da alimentação escolar e da integração com a agricultura familiar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal Merenda Digital e Sustentável, destinado ao fortalecimento da governança, da transparência, da eficiência administrativa, da segurança alimentar e nutricional e da integração entre a alimentação escolar e a gestão da Política Pública de Alimentação Escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal Merenda Digital e Sustentável tem por finalidade promover a modernização da gestão da alimentação escolar, por meio da organização, integração, rastreabilidade, monitoramento e qualificação dos processos administrativos, operacionais, nutricionais, logísticos e informacionais relacionados a ela.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal Merenda Digital e Sustentável:

I – fortalecer a governança, gestão e auditabilidade da Alimentação Escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino;

II – promover maior eficiência no planejamento, controle, execução e monitoramento da alimentação escolar;

III – aperfeiçoar o controle de estoques, da distribuição de gêneros alimentícios, do consumo e da execução dos cardápios escolares;

IV – reduzir perdas operacionais, desperdícios, inconsistências de informação e falhas de comunicação entre a gestão central da Alimentação Escolar Municipal e as unidades escolares;

V – qualificar a tomada de decisão da Administração Pública por meio da geração, organização e análise de dados gerenciais e operacionais;

VI – ampliar a transparência ativa das informações relacionadas à Alimentação Escolar, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados;





VII – fortalecer o controle social, inclusive por meio da facilitação do acesso a informações de interesse público pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pela comunidade escolar;

VIII – apoiar o cumprimento das diretrizes e metas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive no que se refere ao planejamento, à execução, à prestação de informações e à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

IX – promover e garantir maior segurança alimentar e nutricional aos estudantes, inclusive mediante o aprimoramento da elaboração e acompanhamento de cardápios, da oferta de refeições e das necessidades alimentares e suas especificidades;

X – fomentar a integração entre a política municipal de Alimentação Escolar e a agricultura familiar, estimulando e fortalecendo a previsibilidade da demanda, a organização da oferta e a rastreabilidade das aquisições realizadas no âmbito do programa e sua demanda caracterizada atualmente pelo parágrafo 14 da lei nº 11.947/2009;

XI – contribuir para a otimização da força de trabalho, melhoria de resultados e tomadas de decisão das equipes gestoras, nutricionais, administrativas e operacionais envolvidas com a alimentação escolar, ampliando a capacidade de acompanhamento técnico e gerencial da execução da política pública;

XII – promover ambiente administrativo mais seguro, auditável, padronizado e orientado por evidências para a gestão da alimentação escolar no Município.

Art. 4º - O Programa Municipal Merenda Digital e Sustentável observará as seguintes diretrizes:

I – integração entre as etapas de planejamento, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição, preparo, oferta e monitoramento da alimentação escolar municipal;

II – utilização de informações confiáveis, atualizadas e rastreáveis para suporte à gestão e à tomada de decisão;

III – aumento da eficácia da atuação técnica das equipes responsáveis pela Alimentação Escolar, especialmente nutricionistas, gestores, equipes administrativas, unidades escolares e demais agentes envolvidos na execução do serviço;

IV – simplificação, padronização e digitalização progressiva dos fluxos administrativos e operacionais relacionados à Alimentação Escolar;

V – promoção da transparência, da eficiência, da economicidade, da rastreabilidade e do controle interno e social;

VI – estímulo à integração entre alimentação escolar, desenvolvimento local e agricultura familiar;

VII – observância das diretrizes de segurança alimentar e nutricional, inclusive quanto à adequação dos cardápios e ao atendimento de necessidades alimentares específicas dos estudantes;

VIII – adoção de soluções de gestão compatíveis com a realidade administrativa do Município, com sua capacidade operacional e com as diretrizes legais aplicáveis,



observada a necessidade de que eventual solução tecnológica adotada demonstre aderência às demandas da gestão da alimentação escolar, experiência compatível com a complexidade do objeto, capacidade técnica e operacional para sua execução, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conformidade com a legislação aplicável e aptidão para promover controle, rastreabilidade, transparência, segurança da informação e suporte qualificado à gestão pública.

IX – observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais, à transparência pública, ao acesso à informação e à segurança da informação;

X – implantação gradual, planejada e sustentável das medidas e instrumentos necessários à execução do Programa de Alimentação Escolar Municipal com o maior nível de excelência possível.

Art. 5º - Constituem eixos estruturantes do Programa Municipal Merenda Digital e Sustentável:

I – Governança e Controle da Alimentação Escolar, compreendendo o fortalecimento dos mecanismos de planejamento, monitoramento, execução, controle e avaliação das rotinas administrativas e operacionais relacionadas à alimentação escolar;

II – Transparência, integridade e rastreabilidade, compreendendo a organização, consolidação, disponibilização e auditoria das informações relacionadas à alimentação escolar, observados os limites legais de publicidade e sigilo;

III – Segurança Alimentar e Nutricional, compreendendo o aperfeiçoamento do acompanhamento dos cardápios, da execução das refeições, das condições de controle dos gêneros alimentícios e das necessidades alimentares específicas dos estudantes;

IV – Integração com a Agricultura Familiar e o Desenvolvimento Local, compreendendo o apoio à organização da demanda pública, à previsibilidade de fornecimento, ao fortalecimento da produção local e à rastreabilidade e transparência das aquisições realizadas no âmbito da alimentação escolar.

Art. 6º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo deverá adotar, diretamente ou mediante contratação, licenciamento, cessão, cooperação, convênio ou outro instrumento juridicamente admitido, plataforma tecnológica integrada, sistema informatizado ou solução digital de gestão, destinada ao suporte operacional, gerencial e estratégico da alimentação escolar.

§ 1º - A solução tecnológica de que trata o caput poderá contemplar, entre outras funcionalidades e observada a regulamentação do Poder Executivo:

I – cadastro e gestão de unidades escolares, usuários, fornecedores, gêneros alimentícios e demais elementos necessários à operação da Alimentação Escolar;

II – elaboração, planejamento, acompanhamento e monitoramento de cardápios, segmentos e objetivos a cada tipo de ensino e suas especificidades;

III – controle de entrada, saída, saldo, validade, distribuição e inventário;

IV – gestão de requisições e fluxos operacionais entre a gestão central e as unidades escolares;





V – gestão de acompanhamento por unidade escolar do quantitativo de refeições servidas, do consumo e de informações operacionais relevantes à execução da Alimentação Escolar;

VI – geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;

VII – registro, tratamento e acompanhamento de informações necessárias ao atendimento de estudantes com restrições alimentares, alergias, intolerâncias ou outras necessidades alimentares específicas, observada a legislação aplicável;

VIII – integração de dados e rotinas entre a gestão central da alimentação escolar e as unidades de ensino municipais;

IX – mecanismos de rastreabilidade, controle, auditoria e histórico de operações, considerando o registro de cada operador da plataforma de gestão em atuação;

XI – funcionalidades aderentes e voltadas ao controle das aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

XII – importação, exportação, armazenamento e organização de documentos e informações relacionados à execução da política pública.

§ 2º - A solução tecnológica adotada deverá, sempre que possível e conveniente à Administração Pública municipal, observar requisitos de interoperabilidade, rastreabilidade, segurança da informação, escalabilidade, disponibilidade e suporte à gestão de dados e indicadores.

Art. 7º - O Programa poderá contemplar mecanismos de integração entre a política municipal de alimentação escolar e a agricultura familiar, inclusive por meio de ferramentas, fluxos administrativos ou soluções digitais que permitam:

I – o mapeamento da oferta sazonal de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, associações e cooperativas;

II – a compatibilização entre a demanda projetada pela rede municipal de ensino e a capacidade de fornecimento dos produtores locais e regionais;

III – o apoio ao planejamento das aquisições públicas, das chamadas públicas e da execução contratual relacionada à agricultura familiar;

IV – o aperfeiçoamento da comunicação institucional entre o Município, os fornecedores da agricultura familiar, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e os demais agentes envolvidos na execução do PNAE.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá, observadas as normas relativas à transparência pública, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo legalmente resguardado, a disponibilização de informações de interesse público relacionadas à alimentação escolar, inclusive, quando couber:

I – cardápios escolares;

II – dados sobre fornecedores, inclusive da agricultura familiar, respeitadas as limitações legais;





IV – informações gerenciais e operacionais de interesse coletivo ou geral, definidas em regulamento;

V – relatórios ou painéis destinados ao fortalecimento do controle social da política de alimentação escolar.

Parágrafo único - Será assegurado ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, na forma da legislação aplicável, acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle social da Alimentação Escolar.

Art. 9º - O Programa poderá gerar relatórios gerenciais, painéis de acompanhamento e indicadores destinados ao monitoramento da política municipal de alimentação escolar, inclusive no que se refere a:

I – execução dos cardápios;

II – controle de estoques e inventários;

III – atendimento das unidades escolares;

IV – facilitação da execução das aquisições da agricultura familiar;

V – acompanhamento da oferta de alimentação escolar e de outros dados relevantes à gestão da política pública.

Art. 10 - A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, observadas:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – a capacidade operacional da Administração Pública;

III – o planejamento administrativo definido pelo Poder Executivo;

IV – a necessidade de integração progressiva entre as unidades escolares, os setores administrativos e os demais agentes envolvidos;

V – a viabilidade técnica das soluções, instrumentos e rotinas adotados.

Art. 11 - A execução do Programa observará atuação integrada, sempre que necessário, entre os órgãos e entidades municipais responsáveis pelas áreas de Educação, Alimentação Escolar, Nutrição, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia da Informação, Compras e outras correlatas.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação, orientação e apoio técnico destinadas aos profissionais e agentes envolvidos na execução do Programa, inclusive gestores, nutricionistas, equipes administrativas, servidores das unidades escolares, e representantes da agricultura familiar, observada a pertinência de cada ação formativa direcionada e pertencente a cada atuação segmentada.

Art. 13 - O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas relativas à segurança da



informação, ao acesso à informação e à proteção de dados sensíveis eventualmente tratados na execução da política pública.

Art. 14 - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – a Secretaria Municipal de Educação ou entidade responsável pela coordenação do Programa;

II – à governança intersetorial e aos fluxos administrativos necessários à sua execução;

III – aos instrumentos de monitoramento, avaliação e controle;

IV – aos critérios de transparência ativa, acesso a informações e proteção de dados pessoais;

V – aos procedimentos para implementação, expansão e aperfeiçoamento do Programa;

VI – à adoção, parametrização, integração ou contratação de solução tecnológica destinada ao suporte da política pública;

VII – aos critérios de capacitação e apoio técnico aos usuários e agentes envolvidos na execução do Programa.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de julho de 2026.

Alysson Barcelos Lima

Vereador Avante



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de instituição do Programa Municipal Merenda Digital e Sustentável, iniciativa voltada ao fortalecimento da governança da alimentação escolar no Município de João Monlevade, com foco na modernização administrativa, na segurança alimentar e nutricional dos estudantes, na transparência pública, na rastreabilidade dos processos e na integração da política de alimentação escolar com a agricultura familiar.

A alimentação escolar representa uma das políticas públicas mais sensíveis e estratégicas da administração municipal. Trata-se de serviço diretamente relacionado à dignidade dos estudantes, à permanência escolar, à saúde, ao desenvolvimento infantil, ao desempenho educacional e à efetividade da rede pública de ensino. Ao mesmo tempo, sua execução envolve uma cadeia operacional complexa, que abrange planejamento de cardápios, aquisição de gêneros alimentícios, gestão de estoques, distribuição entre unidades escolares, acompanhamento da produção e oferta das refeições, controle nutricional, prestação de informações e articulação com fornecedores e produtores da agricultura familiar.

Na prática administrativa dos municípios brasileiros, a gestão da alimentação escolar ainda convive, em muitos contextos, com processos fragmentados, controles manuais, retrabalho operacional, baixa integração entre setores, dificuldades de rastreabilidade, inconsistências de dados, limitações no monitoramento de estoques e obstáculos à geração tempestiva de informações gerenciais. Tais fragilidades não apenas reduzem a eficiência da gestão pública, como também limitam a capacidade de planejamento, dificultam o controle social, ampliam o risco de perdas operacionais e prejudicam o aproveitamento pleno do potencial da política pública.

Em João Monlevade, assim como em diversos municípios de porte semelhante, a adoção de instrumentos modernos de governança pública pode representar um avanço importante na organização da política municipal de alimentação escolar. Nesse contexto, a transformação digital não deve ser compreendida como mera informatização de rotinas, mas como ferramenta de qualificação da gestão, de padronização de fluxos, de apoio à tomada de decisão, de ampliação da transparência e de fortalecimento do acompanhamento técnico da execução da política pública.

A proposta ora apresentada parte dessa premissa. O objetivo central do Programa Merenda Digital e Sustentável é oferecer ao Município uma base normativa para estruturar, de forma planejada, a modernização da gestão da alimentação escolar, mediante o uso de instrumentos, fluxos e soluções compatíveis com a complexidade da operação. O foco não está apenas na adoção de tecnologia, mas na consolidação de uma política pública orientada por governança, dados, rastreabilidade, segurança alimentar e integração institucional.

Ao prever a possibilidade de utilização de plataforma tecnológica integrada ou solução digital de gestão, o anteprojeto não busca engessar a Administração, tampouco substituir o juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo quanto à forma de implementação. O que se propõe é a criação de um marco legal municipal que reconheça



a importância estratégica da transformação digital da alimentação escolar e autorize a Administração a estruturar, regulamentar e executar essa modernização de forma progressiva, responsável e aderente ao interesse público.

A iniciativa também dialoga diretamente com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento, controle, segurança alimentar e integração com a agricultura familiar. Como se sabe, a legislação federal determina a aplicação mínima de percentual dos recursos do programa na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Essa diretriz, além de cumprir importante função social e econômica, constitui ferramenta concreta de fortalecimento da produção local, de geração de renda no meio rural e de promoção do desenvolvimento territorial.

Entretanto, a integração entre alimentação escolar e agricultura familiar exige organização, previsibilidade e comunicação institucional qualificada. Muitas vezes, pequenos produtores e associações enfrentam dificuldades para compreender a demanda pública, planejar sua produção, atender aos cronogramas de entrega e se inserir de forma mais eficiente na dinâmica do fornecimento institucional. Da mesma forma, o Município nem sempre dispõe de instrumentos adequados para mapear a sazonalidade da oferta, compatibilizar cardápios com a produção local e ampliar a rastreabilidade dos alimentos adquiridos.

Ao incorporar esse eixo ao Programa, o anteprojeto cria condições para que João Monlevade fortaleça uma verdadeira ponte entre a gestão da alimentação escolar e a agricultura familiar, permitindo maior previsibilidade da demanda pública, melhor planejamento das aquisições, maior transparência na origem dos produtos e fortalecimento da economia local.

Outro aspecto central da proposta reside na segurança alimentar e nutricional dos estudantes. A gestão da alimentação escolar não pode ser vista apenas como rotina de compras e distribuição de insumos. Ela exige atenção permanente à qualidade dos cardápios, ao controle dos alimentos, à adequação das refeições e à consideração de situações específicas de saúde, como alergias, intolerâncias e demais necessidades alimentares individualizadas. A organização adequada dessas informações, observadas as cautelas da legislação de proteção de dados, é medida que reforça a proteção do estudante e melhora a capacidade de resposta da rede pública.

Além disso, o programa proposto também se justifica pela necessidade de ampliar a transparência e o controle social da política pública. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a comunidade escolar, os órgãos de controle e a própria Administração se beneficiam de um ambiente de gestão mais auditável, com dados organizados, relatórios consistentes, rastreabilidade de processos e maior capacidade de fiscalização da execução da alimentação escolar. Em um cenário de crescente exigência por integridade, eficiência e publicidade, esse avanço institucional é plenamente compatível com o interesse público.

Cumpra destacar que o anteprojeto foi estruturado de forma a respeitar a esfera de atuação do Poder Executivo, propondo a criação de um programa municipal e a definição de seus objetivos, diretrizes e instrumentos, sem invadir indevidamente a discricionariedade administrativa relativa à escolha dos meios concretos de execução, à forma de regulamentação e à modelagem das soluções eventualmente adotadas. Ao mesmo tempo, oferece ao Executivo uma base normativa robusta para se entender





conveniente, avançar com a institucionalização de uma política moderna de gestão da alimentação escolar.

Trata-se, portanto, de iniciativa que combina eficiência administrativa, proteção ao estudante, apoio à agricultura familiar, transparência pública, governança e modernização da gestão, com potencial de produzir benefícios concretos à rede municipal de ensino e à administração pública de João Monlevade.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e da aderência da proposta aos princípios da eficiência, da transparência, da economicidade, da segurança alimentar e do desenvolvimento local, submeto o presente anteprojeto, na expectativa de que possa ser acolhido, aperfeiçoado tecnicamente pelas áreas competentes do Poder Executivo e convertido em projeto de lei de iniciativa governamental, em benefício da política municipal de alimentação escolar e da população monlevadense.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de julho de 2026.

Alysson Barcelos Lima

Vereador Avante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003400390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Barcelos Lima** em **14/07/2026 16:55**

Checksum: **D95AAC6939D85F35B89462E2DA55FAFFE08266BDBC5330FA83093C69B354CF44**

